



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Quinta-feira • 4 de Julho de 2019 • Ano VI • Nº 1316

Esta edição encontra-se no site: [www.ibipitanga.ba.gov.br](http://www.ibipitanga.ba.gov.br)

## Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Edital Chamada Pública Nº 002 - 2019 - CP** - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino – Ibipitanga -BA.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Edital**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



# **EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº002-2019-CP**

---

### **SÍNTESE DO OBJETO**

**Aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino – IBIPITANGA -BA.**

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



**CHAMADA PÚBLICA Nº 002-2019-CP- COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIPITANGA-BA**

A PREFEITURA DE NOVO IBIPITANGA -BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Cleriston Andrade, 815 – centro, inscrita no CNPJ: 13.781.364/0001-06, Representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Edilson Santos Souza, torna público, para ciência dos interessados, que realizará a CHAMADA PÚBLICA Nº 002-2019-CP, para fornecimento de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº. 11.947/2009 e pela Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), no que couber.

**1. DO OBJETO** O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino, conforme **ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ANEXO I**.

**2. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Para participar desta CHAMADA PÚBLICA, os EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL deverão apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROJETO DE VENDA a partir da abertura deste procedimento até o **dia 24/07/2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibipitanga, sito à Av. Cleriston Andrade, 815, centro - Ibipitanga/BA, observadas todas as condições e anexos;

**3. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto desta CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos específicos, previstos na Lei Orçamentária Anual, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e recursos próprios do município a título de contrapartida mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

**Unidade:** 02.04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO  
2038 - Programa Alimentação Escolar  
**ELEMENTO:** 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo  
Fontes de Recursos: 15

**4. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Deverá ser entregue à COMISSÃO DE LICITAÇÕES, pelos AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, até o dia e local mencionados no **item 2**, envelope distinto, lacrado, não transparente, assim identificado:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002-2019-CP**

**ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA**

**PROPONENTE –.....**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



(Razão Social da Organização)

Nº DO CNPJ/CPF-.....

Nº DA DAP P. FÍSICA / P. JURÍDICA- .....

**41. DE FORMA ESPECÍFICA SERÃO EXIGIDOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

1 - DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante,

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante conforme (Anexo III) deste edital;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda

2 - DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Cópias das certidões negativas junto a Receita Federal e Dívida Ativa da União, Municipal, Estadual e certidão negativa de débitos trabalhistas, e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda

3 - DOS GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica; RG e CPF dos agricultores associados;

IV - Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Municipal e certidão negativa de débitos trabalhistas.

V - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VIII- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

**OBSERVAÇÕES:**

- Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, a Comissão Permanente de Licitação poderá conceder prazo para a regularização da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



- No **PROJETO DE VENDA** deverá haver discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s) cotado(s) e especificado(s) no ANEXO I, individualizado por Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido em Lei; conter o preço unitário e total de cada item por Diretoria Regional de Ensino – DRE, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00); **Poderá ser cotada quantidade parcial por item e por DRE** de acordo com a disponibilidade de fornecimento do AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL; conter, para cada item cotado, a indicação de marca e/ou procedência (endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização, caso necessário); apresentar o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por DAP/ano de cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural participante, obedecendo ao limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)/ano, conforme identificação prevista no ANEXO II; registrar que estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta CHAMADA PÚBLICA; e ser **acompanhada de DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA** – ANEXO IV confirmando as condições de efetuar a entrega dos produtos cotados em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem etc., para garantir a proteção contra contaminação e deterioração, quando for o caso;  
**Na análise das propostas e na aquisição, serão priorizadas as propostas conforme os ditames da Resolução nº 26/2013 do FNDE e da demais legislação pertinente.**

#### **5. DA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE VENDA**

O AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL que apresentar todos os documentos exigidos na fase de habilitação terá seu Projeto de Venda avaliado pela CPL desde que os preços apresentados sejam compatíveis com os PREÇOS DE REFERÊNCIA fornecidos pela nutricionista do Município.

**Na análise das propostas e na aquisição, serão priorizadas as propostas conforme os ditames da Resolução nº 26/2013 do FNDE e da demais legislação pertinente; estando em situação de igualdade será aceito o de menor valor por item.**

#### **6. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Na definição do(s) preço(s) para aquisição dos gêneros alimentícios do AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL será considerado como PREÇO DE REFERÊNCIA, conforme disposto no Art. 29 da Resolução FNDE nº 26/2013.

#### **7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Qualquer AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivado participante quanto ao resultado desta CHAMADA PÚBLICA,





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

## 8. DO CONTRATO

Após a homologação do resultado da CHAMADA PÚBLICA, o AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL será convocado para assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ANEXO V (Minuta de contrato).

### 8.1 DA ASSINATURA

O CONTRATO será celebrado entre a Prefeitura e o AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL, que será convocado para sua assinatura.

### 8.2. DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência a partir da sua assinatura até 31/12/2019, podendo ser aditivado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA.

### 8.3. DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes, desde que ouvidos os representados;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em legislação pertinente, notadamente na Lei nº 8.666/93.

## 9. DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS (CRONOGRAMA DE ENTREGA)

O CRONOGRAMA DE ENTREGA será disponibilizado após a assinatura com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data prevista para iniciar a distribuição. O CRONOGRAMA DE ENTREGA poderá sofrer ajustes e modificações ao longo do ano, o que será devidamente informado ao AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL com a devida antecedência.

### 9.1. DO INÍCIO E TÉRMINO DA ENTREGA

A entrega dos gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais acontecerá de acordo com as datas previstas no CRONOGRAMA DE ENTREGA, a ser definido *a posteriori* pela Secretaria Municipal de Educação.

### 9.2. DA FORMA DE ENTREGA

A entrega dos gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais listadas obedecerá às especificações do ANEXO I, devendo acontecer, em dias úteis e em horário comercial, ou seja, de 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

- a) a entrega dos gêneros perecíveis e semi-perecíveis será realizada **diretamente nos endereços** das Instituições Educacionais, de acordo com as especificações do ANEXO IV;
- b) as verduras, legumes e frutas deverão ser frescos e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, e conforme as especificações do ANEXO I. Deverão, ainda estarem acondicionados



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



em caixas plásticas higienizadas ou embalagens próprias (sacos plásticos transparentes, rafia etc.) e embalados separadamente por Instituição Educacional (escola/creche) e de acordo com a quantidade definida no ANEXO VI;

- c) todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujeiras ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades, e não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização;
- d) o transporte dos produtos resfriados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerados, ou, ainda, em veículos comuns, desde que sejam utilizados recipientes isotérmicos no transporte. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°C e 10°C até o momento do recebimento na Instituição Educacional;
- e) qualquer que seja o veículo, este deve ser equipado com estrados plásticos. Não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, dos recipientes de plástico ou embalagens de produto com o piso do veículo;
- f) em caso de transporte em veículos isotérmicos, as embalagens dos produtos deverão estar acondicionadas em caixas plásticas higienizadas, em caixas de isopor ou material próprio;
- g) não será permitido, em hipótese alguma, o transporte de produtos em caixas de madeira;

#### **10. DO CONTROLE DE QUALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO (PERÍODO DE ENTREGA)**

À Instituição Educacional cabe o direito de recusar o recebimento do (s) produto (s) quando este (s) não se encontrar (em) dentro das condições estabelecidas no ANEXO IV, realizada no momento do recebimento pelas Instituições Educacionais e durante a vigência do CONTRATO, quando serão observados os seguintes critérios:

- a) as despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta do FORNECEDOR, que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

#### **11. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA**

A entrega dos gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas neste Edital, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO VI, a ser confeccionado pelo AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 02 (duas) vias, sendo a primeira via da Instituição Educacional; a segunda via do AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL.

**11.1.** Só será(ão) aceito (s) pela SEC DE EDUCAÇÃO Termo (s) de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do Diretor ou Vice-Diretor ou Supervisor Administrativo ou Supervisor Pedagógico ou Secretário Escolar, cabendo à Instituição Educacional o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

#### **12. DAS PENALIDADES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, o Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural contratado estará sujeito as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

- a) advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural contratado acarrete consequências de pequena monta;
- b) multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi-perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da SEC DE EDUCAÇÃO. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago.
- c) multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago; e
- d) impedimento do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural contratado de licitar e contratar com esta Prefeitura, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo das multas previstas nesta CHAMADA PÚBLICA e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

### **13. DAS RESPONSABILIDADES DO(S) CONTRATADO(S)**

OS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL que aderir à esta CHAMADA PÚBLICA, está ciente de todas as exigências legais especificadas para a alimentação escolar das Instituições Educacionais deste Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

**13.1.** OS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL que aderir à esta CHAMADA PÚBLICA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua; de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes sobre alimentos; em atendimento às especificações técnicas elaboradas pela SEC DE EDUCAÇÃO; e nas datas previstas no CRONOGRAMA DE ENTREGA.

**13.2.** OS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias do(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO – ANEXO VI e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no ANEXO III, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE ou outro equivalente.

**13.3.** É de exclusiva responsabilidade dos AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES DE BASE FAMILIAR RURAL o ressarcimento de danos causados à SEC DE EDUCAÇÃO e suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



A Prefeitura, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

- a) modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- c) fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e
- d) aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

#### **15. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias** após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pelos AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL. O documento fiscal deverá ser apresentado à SEC DE EDUCAÇÃO juntamente com o(s) respectivo(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO – ANEXO VI, devidamente assinado(s) pelos responsáveis com o atesto de recebimento dos produtos, imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa.

**15.1.** Não será efetuado nenhum pagamento ao Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**15.2** Sublinha-se que o objeto contratado será fornecido, mediante ato discricionário da administração, no atendimento das necessidades públicas, com prazo de entrega imediato, contados da solicitação emitida, observando-se, entretanto, o prazo de vigência deste instrumento contratual. Diante da discricionariedade da administração, no tocante a aquisição dos produtos contratados, e devido a peculiaridade deste certame, fica consignado que a parte contratante não se obriga a adquirir todos os produtos avançados, sem que com isto importe em inadimplência.

#### **16. DOS FATOS SUPERVENIENTES**

Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão do Gestor Municipal, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, desta CHAMADA PÚBLICA.

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação de quaisquer AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL nesta CHAMADA PÚBLICA implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Os documentos de habilitação dos AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL inabilitado serão devolvidos mediante RECIBO ao seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



Caso haja motivação, em atendimento ao disposto na Resolução FNDE nº 26/2013 e posterior alteração, os gêneros alimentícios a serem entregues nas Instituições Educacionais, conforme previsto no ANEXO I, podem ser substituídos mediante aceite desta Prefeitura; devida comprovação do PREÇOS DEREFERÊNCIA; e obediência ao valor nutricional do produto substituído e seu substituto na composição dos cardápios estabelecidos pela SEC DE EDUCAÇÃO. Os pedidos de esclarecimentos referentes à esta CHAMADA PÚBLICA deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitações até 02 (dois) dias úteis anteriores à data final fixada para recebimento dos documentos, cabendo à CPL definir sobre a petição.

Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela CPL no endereço supra citado.

#### **18. DO FORO**

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de macaúbas, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Ibipitanga– BA, em 01 de julho de 2019.

LAIS VENANCIA OLIVEIRA PAIXÃO VIEIRA  
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1.OBJETO:**

**1.1.** Aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural para a Merenda Escolar do município de Ibipitanga. Cuja descrição detalhada encontra - se na cotação de preços praticados no mercado.

**2.JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:**

**2.1.** A contratação de Associações/Agricultores familiares para o fornecimento de frutas, legumes e verduras e correlatos destinados a Merenda Escolar das Unidades de Ensino do Município de Ibipitanga que venham a ser adquiridas.

**2.2.** A contratação das associações e agricultores familiares do município, para o fornecimento de produtos da agricultura familiar se faz necessária para atender à demanda destinada a Merenda Escolar das Unidades de Ensino de Ibipitanga durante o ano letivo.

**3. FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

**3.1.** Os produtos serão requisitados periodicamente pelo Setor da Merenda Escolar (setor subordinado à Secretaria de Educação do Município), conforme a necessidade das Escolas e deverão ser analisados pela Nutricionista Responsável Técnica e pelo Coordenador do Setor de Merenda Escolar, sendo esses últimos assessorados pelos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, sempre que necessário.

**3.2.** Os produtos serão entregues por representante indicado do Grupo Formal Fornecedor (Associações), ao funcionário responsável pelo recebimento em cada escola, o qual assinará um recibo mediante conferência dos gêneros contratados. Em anexo (II).

**4. ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL E ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL:**

Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes do **item 15 e seus subitens** deste termo de referência.

IT	Produto	Und	Quant	Valor unitário de referência	Valor total
01	<b>FARINHA DE MANDIOCA-</b> Armazenada em embalagem apropriada, sem sujidades. Deve apresentar identificação e contato do fornecedor, peso, prazo de validade, informações nutricionais.	kg	800	8,00	6.400,00
02	<b>TEMPERO PRONTO ALHO E SAL-</b> Deverá ser acondicionado em embalagem apropriada, dentro dos padrões	kg	500	8,00	4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



	estabelecidos pela vigilância sanitária.				
03	<b>BISCOITO CASEIRO</b> - Biscoitos de tapioca, acondicionado em embalagem de 500g apropriada, dentro dos padrões estabelecidos pela vigilância sanitária..	Und 500g	1.000	6,00	6.000,00
04	<b>PÃO CASEIRO</b> - Deverá ser acondicionado em embalagem apropriada, dentro dos padrões estabelecidos pela vigilância sanitária	Und 70 g	30.000	0,70	21.000,00

**OBSERVAÇÃO:** Os produtos de origem animal deverão ter selo de inspeção impressos nas embalagens.

#### 5. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1. O Contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante Vencedor vigorará até **31 de Dezembro de 2019**.

5.2. A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Edital e na Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.3. Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes do Edital e/ou que não esteja adequado para o uso.

#### 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após emissão de Nota Fiscal-e, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

6.2. A LICITANTE que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.4. A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado;

III – Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

V – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente.

#### **8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:**

8.1. A administração designará o servidor **ERYDIANE SILVA SANTOS**, NUTRICIONISTA DO PNAE, inscrita no **CRN5/6.101**, Representante da Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento e a fiscalização do contrato.

8.2. Esta municipalidade, ainda indicará o(s) servidor(es) responsáveis pela emissão das ordens de fornecimento, o que se fará formalmente à(s) proponente(s) vencedor(as).

#### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, fornecendo frutas, legumes, verduras e correlatos destinados a Merenda Escolar das Unidades de Ensino do Município de IBIPITANGA.

, dentro dos padrões de qualidades pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição devidamente assinadas pelo setor competente.

9.2. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetua, incluindo o pagamento de taxas emolumentos, seguros, impostos encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessários.

9.3. Fornecer o material para atender a demanda da Secretaria de Educação conforme especificação no processo licitatório.

9.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos licitados, de acordo com especificações constantes da proposta e seus anexos.

9.5. Executar suas expensas e a critério da contratante os testes e/ou laudos de adequação dos produtos licitados a serem utilizados, submetendo-os a apreciação da administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as suas especificações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



9.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega do produto licitado.

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10. Responsabilizar pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos.

10.1. Em tudo agir, segundo as diretrizes da contratante.

#### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

11.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

11.2. Receber o produto licitado no local e data pré-definidos.

11.3. Preencher a requisição com as quantidades fornecidas, apor assinatura do referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

#### **12. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:**

12.1. Na análise das propostas, será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para administração.

12.2. No julgamento, será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações do edital seus anexos e ofertar o menor preço.

#### **13. PENALIDADES:**

13.1. O contratado está sujeito às penalidades previstas nas Leis 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93. Salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do CCB, o não cumprimento de qualquer das cláusulas objeto do contrato, importará para a parte faltosa, no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### **14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (FISICO-FINANCEIRO):**

14.1. A execução físico-financeira dar-se-á conforme a necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



## 15. OUTRAS PRESCRIÇÕES

Além das especificações detalhadas em tabela, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

**15.1.** Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, **considerando que os produtos deverão ser entregues frescos, higienizados, sem danos físicos ou mecânicos e em tamanho e coloração uniformes, conforme o caso.**

**15.2.** Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

**15.3.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

**OBS.:** Quantidades totais para fornecimento parcelado até 31/12/2019.

LAIS VENÂNCIA OLIVEIRA PAIXÃO VIEIRA  
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clérison Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



## ANEXO II

### MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/201\_-CP

O(A) .....  
pessoa

(nome do Grupo Formal)

Física, inscrita no CPF sob o nº ....., com sede  
....., CEP....., na  
cidade de ....., DECLARO que atenderei ao limite  
individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base  
Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00  
(vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL referente à sua produção, considerando os  
dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 26/2013 que regem o  
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no  
que couber.

...../Ba, ..... de ..... de 201\_.

.....  
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002-2019-CP  
ANEXO III**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

I – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL					
1. Nome do Agricultor/Produtor Rural		2. CPF/CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica	
4. Endereço		5. Município/UF		6. CEP	
7. Nome do Representante Legal XX		7. CPF do Representante Legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		8. DDD/Telefone/Fax XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
10. Banco XX		11. Nº da Agência XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		12. Nº da Conta Corrente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
13. E-mail XX					
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA PNAE					
1. Nome da Entidade <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX</b>		2. CNPJ <b>X</b>		3. Município/ UF	
4. Endereço		5. CEP		6. DDD/Telefone/Fax	
7. Nome do Representante					
III – PROJETO DE VENDA DOS RESPECTIVOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE					
Item conforme ANEXO I	Produto especificado conforme ANEXO I	Unidade de medida Conforme ANEXO I	Quantidade total a ser entregue	Preço unitário do produto	Preço total do produto conforme quantidade total



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



				<b>(B)</b>	a ser entregue <b>(A) x (B)</b>
Valor Total a Receber por Agricultor/Empreendedor*					
* De acordo com a Resolução FNDE nº 26/2013 o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil.					
<b>VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA DO FORNECEDOR PARTICIPANTE</b>					

#### IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos serão entregues conforme especificado no Termo Referencial de solicitação de compra emitido pela nutricionista do Município, no qual consta o dia de entrega, quantidade do produto, local a ser entregue. O acompanhamento da entrega é realizado através de assinatura de quem recebe o produto na data específica, sendo essa informação do recebimento o qual o fornecedor deverá anexa-la a solicitação de compra e encaminha-la ao setor financeiro da Prefeitura Municipal deste Município em questão, pois, só após essa confirmação será efetuado o pagamento.

<p>_____ – Ba, (data)</p>	<p>_____ NOME E CPF</p>
---------------------------	-------------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



**ANEXO IV**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES ENTREGA**

CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_/201\_-CP

Eu (nome do Agricultor) pessoa física, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ...../....., emitida por (pela) ...../....., em ...../...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº ...../....., residente e domiciliado (a) ...../....., na cidade de ...../....., DECLARO, sob pena de lei, que tenho condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_/201\_-CP, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 26/2013 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

\_\_\_\_\_/Ba, ..... de ..... de 201\_.

.....  
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

MINUTA DO CONTRATO No. \_\_\_\_/201\_  
CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/201\_.

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

Que fazem, o Município de \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na \_\_\_\_\_-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, pessoa física de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA \_\_\_\_/201\_-CP, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR mediante as condições expressas nas demais cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que tem por objetivo adquirir gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/201\_-CP e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ..... (.....), obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, segundo a legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 00\_/201\_-CP correrão à conta dos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual através do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e recursos próprios do município a título de contrapartida mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

**Unidade:** 02.04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



2038 - Programa Alimentação Escolar  
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo  
Fontes de Recursos: 15

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante, através da sua tesouraria até 10 (dez) dias após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pelo(a) CONTRATADO(A). O documento fiscal deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o(s) respectivo(s) Termo(s) de Recebimento, devidamente assinado(s) pelos responsáveis com o aceite dos produtos nas Instituições Educacionais, imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa, bem como com o atesto pelo executor do contrato designado pela Contratante.

Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Sublinha-se que o objeto contratado será fornecido, mediante ato discricionário da administração, no atendimento das necessidades públicas, com prazo de entrega imediato, contados da solicitação emitida, observando-se, entretanto, o prazo de vigência deste instrumento contratual. Diante da discricionariedade da administração, no tocante a aquisição dos produtos contratados, e devido a peculiaridade deste certame, fica consignado que a parte contratante não se obriga a adquirir todos os produtos avençados, sem que com isto importe em inadimplência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência a partir da sua assinatura até 31/12/201\_, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 00\_/201\_-CP.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

- a) modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
- d) aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
- e) emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
- f) efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com: os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela Contratante; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE e outros equivalentes.

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Contratante, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes, desde que ouvidos os representados;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 00\_/201\_\_;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro sistemático do seu extrato na Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos não expressamente regulados no presente ajuste serão resolvidos pela Contratante, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o de \_\_\_\_\_/Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

\_\_\_\_\_-Ba, .....de ..... de 201\_\_.

Pela CONTRATANTE

.....  
Prefeito Municipal

Pelo(a) CONTRATADO(A)

.....  
Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



**ANEXO VI**

MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO

**CHAMADA PÚBLICA Nº 00\_/201\_-CP**

**(MODELO DO TERMO A SER PREENCHIDO NO ATO DA ENTREGA DOS PRODUTOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**

Atesto que a PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_-ESTADO DA BAHIA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Entidade Executora do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, CNPJ nº \_\_\_\_\_, em nome do(a):

ESCOLA: .(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), representada pelo (INSERIR NOME DO Diretor ou Vice-Diretor ou Supervisor Administrativo ou Pedagógico ou Secretário Escolar), matrícula/Decreto nº ..... recebeu em .....de ..... de .....do contratado (INSERIR NOME DO AGRICULTOR), os produtos relacionados a seguir:

Especificação do Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>TOTAL</b>				

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$..... (.....). Informo, ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição Educacional, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar. \_\_\_\_\_-Ba, ..... de ..... de 201\_.

.....  
(Assinatura, carimbo e matrícula do Representante Legal da Instituição Educacional)

.....  
(Assinatura do Agricultor/fornecedor)